

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2008-2009

Pelo presente Instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **SINDUSCON/RO (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 04.913.794/0001-35 e Código de Entidade Sindical no M.T.E./CEF sob nº 001.000.02113-8, Processo de Registro sob nº. 24410.001195/86 – D.O.U. de 28 de julho de 1986, com sede na Rua José Camacho, 2.574, Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO, Cep 78.904-010, Telefones: (69) 3223-2417 / 3223-2718, representado pela Comissão de Negociação da Convenção Coletiva, presidida pelo **ENGº JORGE AMÉRICO DE AZEVEDO, CPF: 044.805.542-20**, e do outro lado o **STICCERO (Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil do Estado de Rondônia)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 04.236.139/0001-90 e Código de Entidade Sindical no M.T.E./CEF sob nº. 004.505.87692-5, Processo de Registro sob nº. 24410.001723/85 – Carta Registrada no Livro 101 – Folha 43 no D.O.U. de 04 de março de 1996, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Rua Dom Pedro II, 1.475, Bairro São Cristóvão, Cep 78.901-150, Telefones/Fax: (69) 3223-3687 / 3223-4708, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO ACÁCIO MORAES DO AMARAL, CPF nº. 022.925.302-44**, ao final assinados, tem estabelecido a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2008-2009**, mediante as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência e beneficiará a todos os empregados das empresas de Construção Civil Leve do Estado de Rondônia, e demais empresas do mesmo Grupo Econômico, e aqueles que mesmo que transitoriamente exercem a atividade compatível na execução de obras dentro do âmbito da Lei Federal 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 4.864/65 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho nos períodos de 01 de maio de 2008 a 30 de janeiro de 2009 e de 01 de fevereiro até 30 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Convenção continuará a surtir seus efeitos até que se assine a próxima.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais das funções preponderantes serão reajustados em 1º de maio de 2008, passando a vigorar os pisos salariais constante da tabela mínima abaixo, no período de 01 de maio de 2008 a 30 de janeiro de 2009.

GRUPO I	Ajudante e Servente.	R\$ 430,00
GRUPO II	Apontador, Meio Oficial, Vigia e Auxiliar Administrativo.	R\$ 450,00
GRUPO III	Almoxarife, Pedreiro, Armador, Pintor, Motorista de Veículo Leve, Carpinteiro e Encanador.	R\$ 545,00
GRUPO IV	Eletricistas de Baixa e Alta Tensão Operador de Retro-Escavadeira.	R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários das categorias que não constam dos grupos acima serão corrigidos linearmente, aplicando-se o percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2008, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários dos empregados das categorias profissionais das funções preponderantes serão reajustados em 1º de fevereiro de 2009, passando a vigorar os pisos salariais constante da tabela mínima abaixo, no período de 01 de fevereiro de 2009 a 30 de dezembro de 2009.

GRUPO I	Ajudante e Servente.	R\$ 430,00 + (mais) o Índice de Reajuste do Salário Mínimo Nacional de 2009
GRUPO II	Apontador, Meio Oficial, Vigia e Auxiliar Administrativo.	R\$ 450,00 + (mais) o Índice de Reajuste do Salário Mínimo Nacional de 2009
GRUPO III	Almoxarife, Pedreiro, Armador, Pintor, Motorista de Veículo Leve, Carpinteiro e Encanador.	R\$ 545,00 + (mais) o Índice de Reajuste do Salário Mínimo Nacional de 2009
GRUPO IV	Eletricistas de Baixa e Alta Tensão Operador de Retro-Escavadeira.	R\$ 600,00 + (mais) o Índice de Reajuste do Salário Mínimo Nacional de 2009

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os salários das categorias que não constam dos grupos acima serão corrigidos linearmente, aplicando-se o percentual de 90% (noventa por cento) do Índice de Reajuste do Salário Mínimo Nacional de 2009 sobre os salários vigentes em 30/01/2009, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO

Os empregados que venham a exercer atividades de outro profissional, diferente da qual ocupa, por um período de 3 (três) meses, as empresas deverão classificá-los automaticamente com o salário da função ora executado.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas adiantarão, entre os dias 15 e 20 de cada mês, 40% (quarenta) por cento do salário, sendo que o pagamento do restante do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados, concederão a seus empregados refeições, descontando-se 1% (um por cento) do salário mínimo. As empresas que não possuírem fornecedores de refeição terão que fornecer Ticket a seus empregados, na mesma proporção acima, sobre o salário mínimo nacional, de acordo com a Lei nº 3030, de 19/12/1956.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos empreendimentos de incorporação do segmento imobiliário, em que o orçamento é totalmente de responsabilidade das construtoras fica estabelecido o fornecimento de refeições a todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as planilhas orçamentárias dos contratos públicos e ou privados, em que constar os custos específicos de alimentação ou que esteja descrito nos editais de licitações a empresa é obrigada a fornecer alimentação a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, que tiverem interesse, poderão beneficiar-se do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento da alimentação não integrará o salário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as empresas necessitem prorrogar a jornada de trabalho, ficarão obrigadas a fornecerem alimentação a seus empregados, isentos de qualquer ônus.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que mantiverem empregados em alojamentos deverão servir café, almoço e jantar.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA NATALINA

As empresas fornecerão para todos os seus empregados uma cesta básica natalina até o dia 20 de dezembro de 2008, contendo os seguintes itens:

- | | |
|-------------------------------|----------------------------------|
| - 15 kg de arroz; | - 01 kg de sal; |
| - 05 kg de feijão; | - 02 kg de macarrão; |
| - 02 kg de farinha; | - 02 cremes dentais grande; |
| - 02 kg de açúcar; | - 02 kg de charque; |
| - 500 g de café; | - 01 kg de trigo; |
| - 03 latas de óleo de 900 ml; | - 01 lata de goiabada de 1000 g; |
| - 01 lata de leite de 400 g; | - 02 pct. de milho de 200 g. |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão, no ano de 2009, para todos os seus empregados uma cesta básica natalina até o dia 20 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos produtos acima descritos não incorporará aos salários.

CLÁUSULA OITAVA - EXAME MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas manterão cadastro atualizado junto ao SESI CLÍNICA, a fim de dar assistência odontológica e clínica geral aos seus empregados, obedecendo aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas subsidiarão 15% (quinze por cento) do orçamento, respeitada a condição mais favorável de custos em análise prévia, e o restante do orçamento de 85% (oitenta e cinco por cento), é de responsabilidade do

empregado, facultada a autorização deste saldo das despesas para descontos em folha de pagamento em 3 (três) parcelas de igual valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pagos pelas empresas para os custeios das Assistências, não incorporarão aos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes se comprometem a formar uma comissão para junto a Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO), propor e criar o Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – SECONCI/RO.

CLÁUSULA NONA – DANOS

Os empregados são responsáveis pelos cuidados e segurança, manutenção e higiene dos materiais, equipamentos e ferramentas, máquinas e veículos, EPIs e EPCs das empresas sob a responsabilidade individual dos empregados que serão fornecidos mediante cautela identificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de acidente os motoristas e operadores se possível, permanecerão no local, providenciando socorro se houver vítima, desde que não se encontre em risco de vida, até o término da realização da perícia, procurando arrolar testemunhas do ocorrido, ficando-lhe assegurado o pagamento das horas extras no caso de ultrapassar seu expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a apuração oficial de responsabilidades em acidentes, se os empregados das empresas forem considerados culpados ficarão com os ônus das despesas causados a terceiros ou decorrentes de decisões judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas arcarão com todas as despesas judiciais decorrentes das defesas dos empregados, envolvidos em acidentes, desde que se caracterize a isenção no evento e estiverem a serviço das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÕES DE PONTO PARA TRABALHADORES

Serão obrigatórios os cartões com marcação eletrônica, mecânica ou manual, devendo as empresas deixar registrados os horários das entradas, intervalos para refeições e saída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada de 12 (doze) meses para 3 (três) dirigentes sindicais, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que os mesmos, os 3 (três), não façam parte da mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas permitirão a entrada dos diretores sindicais dos trabalhadores nos canteiros de obras e escritórios nos seguintes casos:

- a) Distribuição de boletins informativos da categoria;
- b) Sindicalização e assembléia nos horários de descanso dos empregados.

PARÁGRAGO ÚNICO: O Sindicato dos Trabalhadores comunicará a visita através de carta devidamente protocolada ao responsável pela empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Respeitando o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, as empresas poderão prorrogar de 2ª a 6ª feira suas jornadas de trabalho de forma a evitarem os trabalhos aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO

Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – STICCERO, o horário para as homologações que serão na sede deste Sindicato, sito a Rua Dom Pedro II, 1.475, Bairro São Cristóvão, Porto Velho-RO, Cep 78901-150 das 08h00min às 13h00min de Segunda a Quinta-feira. Devendo, serem agendadas pelos telefones (69) 3223-3687 / 3223-4708 / 3223-9670 / 3229-0857, 72 (setenta e duas) horas antes do feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÃO CONJUNTA – COMISSÃO

Visando garantir as conquistas desta Convenção Coletiva do Trabalho, o SINDUSCON-RO e o STICCERO desenvolverão ações conjuntas junto aos diversos órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal para que ao licitarem obras, façam constar na formalização dos processos licitatórios, comprovantes de que na elaboração dos preços unitários da planilha orçamentária de obras e serviços foram utilizados valores de salários da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, incluídos os custos de alimentação, transportes, saúde, uniforme, treinamento para empregados, os custos administrativos do período, bem como os custos relativos ao cumprimento das Normas de Higiene e Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica criada a Comissão de Negociação e Mediação da Construção Civil do Estado de Rondônia para o período de 01 de maio de 2008 a 30 de dezembro de 2009, constituída pelos mesmos membros das Comissões de Negociações desta Convenção Coletiva de Trabalho com o objetivo de encaminhar, interceder, mediar, propor e exigir a aplicação da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam convocadas para o dia 03 de novembro de 2008 às 10h00min, na sala de reunião do SINDUSCON-RO as Comissões de Negociações dos Sindicatos para discutirem a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DO TRABALHADOR

Na Construção Civil, fica reconhecido, como dia de feriado, a segunda-feira de carnaval de cada ano, denominada como dia dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

As empresas e os empregados que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerá uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do grupo da categoria do funcionário envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS: OBRIGATORIEDADE – VALOR

Os empregadores são obrigados a descontar na Folha de Pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida ao STICCERO (Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil do Estado de Rondônia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados filiados ou não ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fórmula de calcular será a seguinte: 1/30 (um trinta avos) do salário base contratual, cujo valor corresponde à remuneração de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhida em guia própria na forma de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da guia de Contribuição Sindical deverá ser feita até o décimo dia útil do mês de abril, em formulário próprio na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha funcional ou na folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do ano em curso.

E, por estarem justos e acordados para que se produzam efeitos legais necessários, assinam às partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias com 06 (seis) laudas de igual teor e forma, para depósito e busca prévia na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Porto Velho-RO.

Porto Velho - RO, 09 de Maio de 2008.

JORGE AMÉRICO DE AZEVEDO.
RG. nº 40.501 – SSP/RO
CPF nº 044.805.542-20
Presidente da Comissão de Negociação.
SINDUSCON – RO

ANTONIO ACÁCIO M. DO AMARAL.
RG. nº 22.907 – SSP/RO
CPF nº 022.925.302-44
Presidente da Comissão de Negociação.
STICCERO

CELSO R. DE MELO SPENGLER.
RG. nº 006.174 SSP/MS
CPF nº 073.137.721-49

FLÁVIO M. DOS SANTOS.
RG. nº 220.681 – SSP/RO
CPF nº 139.250.672-72

EDSON MARQUES DA SILVA FILHO.
RG. nº 229.477 – SSP/RO
CPF nº 449.396.636-04

EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO.
RG. nº 1.540.302 SSP/RO
CPF nº 306.529.289-00

PLÍNIO CÉSAR RONCHETTI.
RG. nº 1007716151 – SSP/RS
CPF nº 339.049.010-87

ROBERTO PASSARINI.
RG. nº 14/R 515.688 – SSP/SC
CPF nº 184.447.761-49